



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

SEFA
Visto em 17.11.14
José Carlos Bulle
Secretário da Fazenda

LEI Nº 9.659, de 13 de novembro de 2014.

Altera o inciso I do art. 31 da Lei nº 2.714/1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

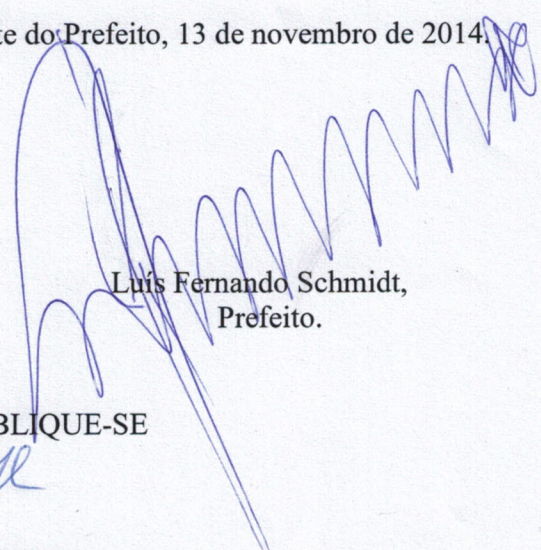
Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 31 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 ...

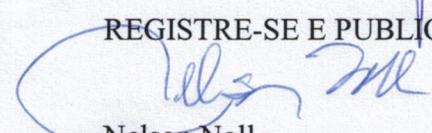
I – para os serviços dos subitens 12.01 à 12.17 e 15.01 à 15.18 e 22.01 da Lista de Serviços, 5% (cinco por cento);
...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2014.


Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Nelson Noll,
Secretário de Administração.